



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.557-A, DE 2023

(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Dispõe sobre a criação do espaço do ciclista, nas dependências das empresas, com infraestrutura física e operacional de apoio ao trabalhador que utiliza bicicleta como meio de transporte ao trabalho; tendo parecer da Comissão de Trabalho, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. DUARTE JR.).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Dispõe sobre a criação do espaço do ciclista, nas dependências das empresas, com infraestrutura física e operacional de apoio ao trabalhador que utiliza bicicleta como meio de transporte ao trabalho.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Espaço dos Ciclistas nas dependências das empresas.

Art. 2º As empresas, com mais de 100 empregados, deverão criar o espaço do ciclista, em suas dependências com infraestrutura física e operacional de apoio ao trabalhador que utiliza bicicleta como meio de transporte ao trabalho.

Parágrafo único. Essa infraestrutura deverá contar com banheiro, armários e bicicletários.

Art. 3º Esta lei não exime as obrigações do Inciso I e III do § 2º do Art. 458 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Dentre os tantos meios de transporte disponíveis atualmente, as bicicletas são opções que conferem a perfeita união do útil ao agradável a seus usuários, uma vez que, além de ser um meio de transporte mais econômico e sem poluentes, ainda faz o corpo se movimentar, o que auxilia em sua definição.

De acordo com um estudo realizado com cerca de 3,5 mil pessoas na Europa, [andar de bicicleta reduz o estresse e o sentimento de solidão](#). Os estudiosos perceberam uma melhora significativa na saúde e no bem-estar dos empregados das empresas que incentivam o uso de bicicleta como transporte para ir ao trabalho.

O Brasil tem mais de 4 mil km de ciclovias. A média por cidade brasileira é de 153,57 km. Já considerando a população, são 9,85 km a cada 100 mil habitantes. Em primeiro lugar, está São Paulo, com 700 km de ciclovias. O segundo lugar ficou Brasília, com 475 km. Em seguida, está o Rio de Janeiro, com 450 km; e Fortaleza, com 411 km. Por fim, estão Macapá, com apenas 18 km; Porto Velho, com 24 km; e Manaus, com 35 km.

A prática regular de atividade física ajuda a melhorar o ânimo e a disposição. Com isso, os novos ciclistas chegam com a energia renovada para trabalhar. Essa questão interfere diretamente na produtividade e na motivação deles.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, colaboradores entusiasmados contaminam sua equipe. Então, pode ser percebida uma melhoria no clima organizacional e na qualidade do trabalho realizado por todos. Começa com poucos, mas logo alcança toda a empresa.

Com a ampliação da rede de ciclovias nas grandes cidades brasileiras, a necessidade de se instalar bicicletários e vestiários nas organizações só vem aumentando. Desta forma, apresentamos esse projeto para que as empresas disponibilizem o espaço do ciclista e ajudem a incentivar seus funcionários a usar transporte limpo.

Por essas razões, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente contribuirá para incentivar os empregados a usar transporte limpo.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado TÚLIO GADÊLHA
REDE/PE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 Art. 458	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943-05-01;5452
--	---

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.557, DE 2023

Dispõe sobre a criação do espaço do ciclista, nas dependências das empresas, com infraestrutura física e operacional de apoio ao trabalhador que utiliza bicicleta como meio de transporte ao trabalho.

Autora: Deputada Túlio Gadêlha

Relator: Deputado DUARTE JR.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, em epígrafe, de autoria do Deputado Federal Túlio Gadêlha, “Dispõe sobre o Programa de Fomento às Cidades Inclusivas e dá outras providências”.

Em seu art. 2º, o parlamentar traz a ideia central da proposição, que seria a empresas com mais de 100 empregados, deverão criar o espaço do ciclista, em suas dependências com infraestrutura física e operacional de apoio ao trabalhador que utiliza bicicleta como meio de transporte ao trabalho.

Entende que dentre os tantos meios de transporte disponíveis atualmente, as bicicletas são opções que conferem a perfeita união do útil ao agradável a seus usuários, uma vez que, além de ser um meio de transporte mais econômico e sem poluentes, ainda faz o corpo se movimentar, o que auxilia em sua definição.

Em sua justificação do Projeto, o deputado Túlio Gadêlha lembra que:

O Brasil tem mais de 4 mil km de ciclovias. A média por cidade brasileira é de 153,57 km. Já considerando a população, são 9,85 km a cada 100 mil habitantes. A



prática regular de atividade física ajuda a melhorar o ânimo e a disposição. Com isso, os novos ciclistas chegam com a energia renovada para trabalhar. Essa questão interfere diretamente na produtividade e na motivação deles.

Na forma do despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.557, de 2023, foi distribuído à Comissão de trabalho e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe apreciar a matéria nos termos do art. 54, do Regimento Interno desta Casa. Consoante o que dispõe o art. 24, inciso II, também do Regimento Interno, a proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tem, conforme o art. 151, inciso III, do mesmo diploma legal, tramitação ordinária.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta CTRAB.

II - VOTO DO RELATOR

A criação de espaços dedicados aos ciclistas nas dependências das empresas é de suma importância para promover uma cultura de mobilidade sustentável e proporcionar um ambiente de trabalho mais saudável e inclusivo.

Ao oferecer infraestrutura física e operacional de apoio aos trabalhadores que utilizam a bicicleta como meio de transporte, as empresas demonstram seu compromisso com a sustentabilidade ambiental, a saúde dos funcionários e a acessibilidade.

Estes espaços podem incluir bicicletários cobertos e seguros, vestiários com chuveiros e armários para guardar equipamentos, além de oficinas básicas para pequenos reparos nas bicicletas. Essas facilidades não apenas incentivam mais funcionários a adotarem a bicicleta como meio de



deslocamento, mas também contribuem para reduzir o trânsito e os impactos ambientais relacionados ao uso de veículos motorizados.

Além disso, a promoção do ciclismo como opção de transporte para o trabalho está alinhada com as políticas de bem-estar corporativo, pois ajuda a melhorar a saúde física e mental dos colaboradores, aumenta a produtividade e reduz os custos com saúde relacionados ao sedentarismo e à poluição atmosférica. Contudo, fazer da bicicleta uma alternativa aos carros, não só traz vantagens para as pessoas, como para a mobilidade urbana e o meio ambiente.

Certamente, não é do dia para a noite que as pessoas vão passar a adotar a bicicleta como meio de transporte até seus trabalhos. Será necessário todo um trabalho de conscientização para que haja uma mudança de pensamento e, conseqüentemente, de comportamento e estilo de vida. E isso não é tão simples. Mas com o incentivo das empresas com espaços adequados em suas dependências, contribuirá para que cada vez mais as pessoas sintam segurança em aderir.

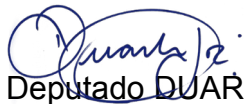
Todavia, acredita-se que já está havendo uma maior consciência de que é preciso mudar muitos hábitos, inclusive, muitas cidades já estão se preparando e encorajando essa alternativa, investindo em ciclovias e aluguéis de bicicletas compartilhadas.

Portanto, investir na criação de espaços do ciclista nas empresas não só beneficia os trabalhadores individualmente, mas também contribui para a construção de um ambiente de trabalho mais sustentável, saudável e inclusivo, refletindo na comunidade e no meio ambiente como um todo.

Por fim, entendemos que o projeto contribui positivamente com o meio ambiente e o bem-estar das pessoas, considerando seus benefícios econômicos, ambientais e com a saúde dos trabalhadores, e por essas razões, no mérito que compete a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 3.557/2023.



Sala da Comissão, em 14 de junho de 2024.



Deputado DUARTE JR.

Relator



COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.557, DE 2023

Dispõe sobre a criação do espaço do ciclista, nas dependências das empresas, com infraestrutura física e operacional de apoio ao trabalhador que utiliza bicicleta como meio de transporte ao trabalho.

Autor: Deputada Túlio Gadêlha

Relator: Deputado DUARTE JR.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião extraordinária deliberativa desta Comissão, realizada hoje, após realizar a leitura do parecer oferecido a este Projeto, foi iniciada a discussão da matéria e recebi, dos nobres pares, sugestões para o aperfeiçoamento do texto inicial proposto pelo autor.

Fruto de consenso, as sugestões foram por mim acatadas e enriquecem o mérito do Projeto, o qual visa contribuir positivamente com o meio ambiente e o bem-estar das pessoas.

Assim, considerando os benefícios econômicos, ambientais e para com a saúde dos trabalhadores, reapresento nosso voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 3.557/2023, com a Emenda, em anexo.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.



Deputado DUARTE JR.

Relator



COMISSÃO DO TRABALHO

AO PROJETO DE LEI Nº 3.557, 2023

Altera o Art. 2º do Projeto de Lei nº 3.557, de 2023, acrescentando os parágrafos §1º, §2º, e seus incisos.

EMENDA Nº1

Altera-se o Art. 2º nos seguintes termos:

Art. 2º As empresas públicas ou privadas, assim como órgãos públicos de todas as esferas, com mais de 100 empregados, em regime de trabalho presencial, deverão criar o espaço do ciclista em suas dependências, com infraestrutura física e operacional de apoio ao trabalhador que utiliza bicicleta como meio de transporte ao trabalho nos seguintes termos:

§1º Aplica-se o disposto no caput, quando o número de empregados que declararem por escrito o uso frequente do modal de bicicletas for superior a 15 (quinze) trabalhadores;

§2º A infraestrutura deverá contar com:

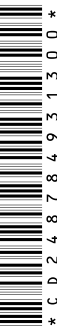
I – Banheiro com chuveiro, não necessariamente exclusivo, em condições de atender aos usuários do modal;

II - Armários e bicicletários no quantitativo de empregados registrados para uso desse modal.

§3º Para garantir maior incentivo à mobilidade urbana, caberá às concessionárias públicas de transporte instalar infraestrutura necessária para os usuários de bicicletas nos grandes centros de embarque e desembarque de passageiros.

Sala das Comissões, de de 2024.


Deputado Federal DUARTE JR.
PSB/MA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.557, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.557/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Duarte Jr., que apresentou Complementação de Voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Lucas Ramos - Presidente, Alexandre Lindenmeyer e Leo Prates - Vice-Presidentes, Alfredinho, André Figueiredo, Bohn Gass, Cezinha de Madureira, Daniel Almeida, Luiz Carlos Motta, Túlio Gadêlha, Abilio Brunini, Ailton Faleiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Carlos Veras, Coronel Meira, Duarte Jr., Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Luiz Gastão, Marcelo Queiroz, Ossesio Silva, Professora Luciene Cavalcante e Rafael Simoes.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputado LUCAS RAMOS
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO

EMENDA ADOTADA PELA CTAB AO PROJETO DE LEI Nº 3.557, DE 2023

Altera o Art. 2º do Projeto de Lei nº 3.557, de 2023, acrescentando os parágrafos §1º, §2º, e seus incisos.

Altera-se o Art. 2º nos seguintes termos:

Art. 2º As empresas públicas ou privadas, assim como órgãos públicos de todas as esferas, com mais de 100 empregados, em regime de trabalho presencial, deverão criar o espaço do ciclista em suas dependências, com infraestrutura física e operacional de apoio ao trabalhador que utiliza bicicleta como meio de transporte ao trabalho nos seguintes termos:

§1º Aplica-se o disposto no caput, quando o número de empregados que declararem por escrito o uso frequente do modal de bicicletas for superior a 15 (quinze) trabalhadores;

§2º A infraestrutura deverá contar com:

I – Banheiro com chuveiro, não necessariamente exclusivo, em condições de atender aos usuários do modal;

II - Armários e bicicletários no quantitativo de empregados registrados para uso desse modal.

§3º Para garantir maior incentivo à mobilidade urbana, caberá às concessionárias públicas de transporte instalar infraestrutura necessária para os usuários de bicicletas nos grandes centros de embarque e desembarque de passageiros.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputado **LUCAS RAMOS**
Presidente

